BOMBAS CLUSTER E A IRRESPONSABILIDADE HUMANITÁRIA DO BRASIL

Wesley Souza [1]

Cristian Wittmann [2]

Resumo:

As bombas cluster condenadas pela comunidade internacional com efeito mais nocivo a civis e valores humanitários do que em utilidade bélica, ainda estão sendo produzidas e exportadas pelo Brasil. Demonstra uma falta de preocupação e responsabilidade sobre qual o uso dessas munições. Formulado dentre a comunidade internacional, a Convenção de Oslo com a iniciativa da Noruega e a entrada em vigor em 2010 com a ratificação de mais de 30 países, condena a produção, armazenamento e utilização de tal armamento, mas devido a interesses econômicos e influências privadas alguns países permanecem na linha contrária a Convenção.Mesmo com a desenvoltura do Processo de Oslo, e a sua validação em 2010, o Brasil não faz é signatário da Convenção. O que representa um dano ao Direito Internacional Humanitário, de forma que o país permanece produzindo, armazenando e exportando munições cluster para diversos conflitos mundiais, com uma visão capitalista e de irresponsabilidade humanitária. Com a formação de argumentos esquivos, o governo não divulga informações sobre tal assunto colocando como grau de segurança nacional.

Palavras-chave: Direito Internacional Humanitário, bombas cluster, Direitos Humanos.

Modalidade de Participação: Iniciação Científica

BOMBAS CLUSTER E A IRRESPONSABILIDADE HUMANITÁRIA DO BRASIL

[1] Aluno de graduação. wesleykaferdesouza@gmail.com. Autor principal

[2] Docente. cristianwittmann@gmail.com. Orientador

BOMBAS CLUSTER E A IRRESPONSABILIDADE HUMANITÁRIA DO BRASIL

1 INTRODUÇÃO

Mesmo com a desenvoltura do Processo de Oslo, e a sua validação em 2010, o Brasil não faz é signatário da Convenção. O que representa um dano ao Direito Internacional Humanitário, de forma que o país permanece produzindo, armazenando e exportando munições cluster para diversos conflitos mundiais, com uma visão capitalista e de irresponsabilidade humanitária. Com a formação de argumentos esquivos, o governo não divulga informações sobre tal assunto colocando como grau de segurança nacional. Perante a comunidade internacional, é buscando a união de esforços para a mudança e aceitação dos países não signatários, como foi desenvolvido no Tratado de Ottawa que bane as minas terrestres dos conflitos. Sendo que as munições de fragmentação que não explodem no primeiro impacto, adquirem caráter de minas individuais quando alojadas no solo e sobre objetos, corroborando para o problema humanitário de determinada região conflituosa, sem a extração desses artefatos o desenvolvimento social e econômico da região fica condenado e estagnado. É necessário que se desenvolva discussões sobre a responsabilidade humanitária dos sujeitos internacionais, no âmbito interno dos países não signatários de uma convenção a qual tem objetivos comuns a todos, buscando a melhoria e a harmonização de toda a sociedade humana.

2 METODOLOGIA

Para a desenvoltura do trabalho foi adotado o método dedutivo, partindo dos aspectos globais para o caso específico da situação brasileira neste cenário internacional. A partir de uma leitura crítica de bibliografia específica sobre Direito Internacional Humanitário, a questão humanitária no uso do armamento cluster, e a posição brasileira em não apoiar o Processo de Oslo é que foi possível desenvolver este trabalho qualitativo de análise descritiva do problema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As bombas cluster, também conhecidas como bombas de fragmentação são um tipo de armamento conjunto de uma bomba-mãe (contêiner) e diversas submunições (pequenos explosivos, semelhantes a granadas). A característica peculiar de tal armamento é que quando disparada independentemente de via terrestre ou aérea, a bomba-mãe realiza a sua trajetória e abre-se liberando as submunições, que já explodem em contato com o alvo ou podem falhar permanecendo dispersas pelo terreno do lançamento criando uma área afetada idêntica ao de plantação de minas terrestres. Tais submunições não possuem nenhum controle de trajetória ou de localização, também não possuem nenhum dispositivo regulador da detonação sendo possível que ocorra a qual momento com a menor vibração possível. Terrenos atacados por este tipo de armamento ficam impossibilitados de serem reocupados pelos moradores sem que haja uma limpeza destes artefatos, atrasando o desenvolvimento de regiões conflituosas e contribuindo para problemas humanitários causados em conflitos.

Visto que tal aparato bélico possui um poder devastador, atinge o direito internacional humanitário ferindo diversos princípios jurídicos internacionais. O objetivo do DIH é a proteção da pessoa humana, mais direcionado aos que estão em situações de vulnerabilidade, usado na limitação da violência em guerras e regular tais episódios, buscando a proteção dos quais não estão envolvidos (civis) ou dos que saíram do conflito (prisioneiros, feridos, doentes). Objetiva também regular a proporcionalidade do uso dessa violência para atingimento dos objetivos político e militares. Nesse contexto em 2008 na Noruega mais de 90 países celebraram a convenção internacional de Oslo para a erradicação das bombas cluster, proibindo a produção,

armazenamento, exportação e utilização em conflitos.

Notoriamente o uso desse armamento está obsoleto, devido a causa de danos mais graves na população civil do que completar seu objetivo militar, à falta de controle e precisão desse armamento. Ele não é eficaz em qualquer situação ficando dependente de muitos fatores como vento, relevo da região, quantidade de povoamento. Tal armamento não possui o princípio da distinção, não faz a discriminação dentre agentes civis e militares, não havendo nenhum controle sobre as submunições, nem sobre a área total que será atingida, de modo que essas bombas são lançadas de forma geral sobre o inimigo, sendo que a maioria dos conflitos contemporâneos são desenvolvidos em regiões bem povoadas temos o reflexo da vitimização em maior parte da população civil, sendo atacados hospitais, escolas sem nenhuma discriminação, alvos militares como comboios de blindados estão alojados e camuflados dentro das cidades, utilizar armamentos que não possuem uma trajetória controlável e definida apenas corroboram para a destruição massiva e a desumanização do conflito.

Outro problema relacionado às bombas cluster acontece após o conflito quando, as submunições que não explodiram ficam alojadas nas regiões formando campos minados, podendo ser acionadas com qualquer movimento de alguma vítima. Impossibilitando aos moradores destas regiões retornarem às suas casas, impedindo a reconstrução das cidades, desencadeando problemas de saúde pública, social e econômica, toda a região contaminada com bombas remanescentes sem a possibilidade de volta ao cotidiano e o desenvolvimento econômico. Ataques de bombas cluster sempre são utilizadas mais de uma bomba, de forma descontrolada não há como definir qual a extensão que as submunições atingirão, sendo armas que possuem um grande poder de ataque em vastas regiões, mas com potenciais custos humanitários contra civis.

Mesmo com a apresentação de todos os fatores contrários a esse armamento e a definição do Processo de Oslo discutido e aceito dentro da comunidade internacional, o Brasil, um líder e representante da América Latina, o qual desempenhou um trabalho exemplar no Tratado de Ottawa em 1997, que desenvolveu aparato vinculante internacionalmente que bane as minas terrestres, não é signatário do Processo de Oslo. Tal posição brasileira está alinhada com países como Estados Unidos, Rússia, Índia, que são produtores e armazenadores de bombas cluster, demonstrando uma visão econômica sobre os valores humanitários, como justificativa o governa fundamenta que é necessário tal armamento para as Forças Armadas Brasileiras, demonstrando o poder intimidatório do país, e de importância para a defesa dos interesses nacionais, colaborando com técnicas de guerra, o Ministério da Defesa colocou que tal armamento pode ser lançado a distância, poupando os combatentes brasileiros de um conflito direto.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No atual momento o Direito Humanitário Internacional demonstra a preocupação na regulação e restrição da soberania dos Estados, sobre o uso de armamentos e da violência buscando objetivos político-militares, objetivando a defesa e a proteção de qualquer membro da raça humana, sendo assim é necessário a influência dos sujeitos internacionais para que o processo de harmonização e hegemonia internacional se solidifique. O dano causado pelas armas cluster a toda a sociedade humana não representa e não justifica a sua utilidade militar, sendo que valores militares não se sobrepõe aos valores humanitários. Quanto a questão brasileira, temos a representação da pressão inconstitucional das Forças Armadas sobre o governo e a representação do interesse privado na produção desses armamentos, com apenas fundamentos equívocos e escorregadios, nossos representantes adiam a aceitação do Processo de Oslo com vistas de manter o lucro capitalista, mas causando um grande estrago humanitário, despreocupado com a responsabilização ou os efeitos causados por esse tipo de armamento.

Mesmo dentro do sistema turvo e pouco comentado, é necessário a publicação do que está ocorrendo, juntamente com a pressão das discussões tanto no âmbito interno como externo sobre as munições cluster e seus efeitos sendo exposto à sociedade, buscando a conjuntura do sistema internacional e do DIH para o melhor desenvolvimento humano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORRIE, John; CAVE, Rosy. **The humanitarian effects of cluster munitions:** why should we worry? – United Nations: Kerstin Vignard, 2006. Disponível em: <http://www.unidir.org/files/publications/pdfs/cluster-munitions-en-337.pdf>. Acesso em: 09 set. 2018, 10:45:20.

Cluster Munition Coalition. Disponível em: <http://www.stopclustermunitions.org/en-gb/home.aspx >. Acesso em: 07 set. 2018, 19:30:30.

VIEIRA, Gustavo Oliveira; SITO, Santiago Artur Berger**. O tratado para banir as bombas clusters e a posição brasileira:** para qualificar o debate nacional - Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2010.